



Instrução Normativa SAS nº 003/2017

“Dispõe sobre as rotinas internas e procedimentos básicos referentes ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e atendimentos de usuários vinculados a Assistência Social da Prefeitura de Três Passos”.

Versão: 01

Aprovação em: __/__/__

Unidade Responsável: Secretaria de Assistência Social

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer critérios e procedimentos básicos, padronizados, na forma de prestação dos serviços do CREAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Três Passos, dispondo sobre as rotinas de trabalho e procedimentos gerais a serem observados em sua unidade e organizações da Assistência Social referenciadas pelo SUAS.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A abrangência referida unidade é de todo o território municipal, visando atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violência e/ou violação de direitos.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, apresentam-se os seguintes conceitos:

I – ASSISTÊNCIA SOCIAL (I): É um dos três componentes do sistema de Seguridade Social no Brasil. Sua descrição e diretrizes básicas estão contidas na Constituição Brasileira nos artigos 203 e 204. Sua função é manter uma política



social destinada ao atendimento das necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente em prol da família, maternidade, infância, adolescência, velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social, promoção da integração ao mercado de trabalho e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – ASSISTÊNCIA SOCIAL (II): O atendimento e/ou acompanhamento dentro do contexto da Política de Assistência Social está pactuado para indivíduos e/ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e, por conseguinte não possuem condições de prover o próprio sustento de forma permanente e progressiva. Ressalto que esse vínculo junto aos Programas, projetos e Serviços se formaliza independente de processo de contribuição junto à previdência Social.

III – EQUIPES DE REFERÊNCIA: São aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

IV – PNAS: Política Nacional de Assistência Social – regida e controlada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, quem estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política de Assistência Social, com base na legislação supracitada.

V – CNAS: Conselho Nacional de Assistência Social – órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

VI – CMAS: Conselho Municipal de Assistência Social do município de Três Passos – o conselho é uma instancia de conselho fiscal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo municipal e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão de administração pública municipal, e reger-se-á por seu Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis pertinentes.



VI – SUAS: Sistema Único de Assistência Social: organiza a rede de proteção e promoção social e institui, efetivamente, as políticas públicas da assistência em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Básica e Proteção Social Especial (média e alta complexidade).

VII – CREAS: é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS.

VIII – RISCO SOCIAL: relaciona-se com a probabilidade de um evento acontecer no percurso da vida de um indivíduos e/ou grupo, podendo, portanto, atingir qualquer cidadão.

IX – PAEFI: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

X – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE: Esse serviço tem por finalidade promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- c) Resolução nº 269/2006 – NOB/RH/SUAS;
- d) Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- e) Resolução nº 17/2011 do CNAS;



- f) Resolução nº 09/2014 do CNAS;
- g) Resolução nº 33/2012 – NOB/SUAS;
- h) Lei Municipal 5.227/2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Três Passos e altera a Lei Municipal nº 4.447/2010
- i) Lei Municipal nº 5.281/17, que dispõe sobre a regulamentação do SUAS no município de Três Passos;
- j) Plano Municipal de Assistência Social.
- k) Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A Unidade responsável pela Instrução Normativa é a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Órgão Gestor devendo:

- I – Promover a divulgação da Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- II - Apoiar e subsidiar tecnicamente o CMAS;
- IV - Receber e disseminar as orientações prestadas pelo MDSA;
- V- Realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS;
- VI - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação, para definir rotinas de trabalhos e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- VII - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 6º Da unidade executora– CREAS:

- I – Ofertar, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- II – Ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade.



CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS
Seção I
Da Unidade Executora

Art. 8º Da unidade executora CREAS, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI:

I – O Serviço deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, Segurança de Acolhida, Convívio e Vivência Familiar e Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia;

II – Utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado;

III – Construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a unidade;

IV – Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

V – Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

VI – Contribuir para romper padrões violadores de direitos no interior da família;

VII – Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;

VIII – Prevenir a reincidência de violações de direitos;

IX – Incluir as famílias no Sistema de Proteção;

X – Promover acessos a serviços das demais políticas setoriais, contribuindo para a promoção de direitos;

XI – Potencializar o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

X – Fortalecer a família no desempenho de sua função protetiva;

XI – Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;

XII – Potencializar a articulação com rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos.



Art. 9º Da unidade executora CREAS, no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade:

I – O Serviço deve orientar-se pela garantia das seguranças socioassistenciais, Segurança de acolhida, Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social, Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social;

II – Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

III – Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

IV – Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

V – Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

VI – Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VII – Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

VIII – Contribuir para a redução da reincidência da prática do ato infracional; Contribuir para a redução da violência e da prática do ato infracional;

IX- Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

X – Potencializar a articulação com rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos.

Seção II **Dos atendimentos**

Art. 10º As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial aos serviços descritos no artigo 6º e que devem ser realizados pelos profissionais do CREAS são:

a) Garantia das seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social



- b) Acolhida;
- c) Escuta;
- d) Estudo social;
- e) Oficinas;
- f) Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- g) Construção de Plano Individual e/ou familiar de atendimento;
- h) Orientação sociofamiliar;
- i) Atendimento psicossocial;
- j) Orientação jurídico-social;
- k) Referencia e contra-referência;
- l) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- m) Apoio à família na sua função protetiva;
- n) Acesso à documentação pessoal;
- o) Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- p) Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- q) Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- r) Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- s) Mobilização para o exercício da cidadania;
- t) Trabalho interdisciplinar;
- u) Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- v) Estimulo ao convívio familiar, grupal e social;
- w) Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

Art. 11º Nos serviços ofertados pelo CREAS podem ser atendidas famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como:

- a) Violência física, psicológica e negligencial;
- b) Violência sexual: abuso sexual e exploração sexual;
- c) Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção;
- d) Situação de rua;
- e) Abandono;
- f) Vivência de trabalho infantil;



- g) Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- h) Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de situação de risco pessoa e social, por violação de direitos;
- i) Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade por adolescentes, entre outros.

Seção III
Das Ocupações dos Trabalhadores do CREAS
Subseção I
Dos Profissionais de Nível Superior

Art. 12º A equipe de referência, no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela NOB-RH/SUAS, deverá seguir o que preconiza a Resolução nº 269/2006 do CNAS.

Art. 13º o CREAS conta com dois profissionais de nível superior, assistente social e psicólogo, um orientador social e um auxiliar administrativo.

Art. 14º Quanto ao profissional de nível superior, na área jurídica, este é realizado por profissional da Procuradoria Geral do Município, que presta assessoria jurídica à equipe técnica, quando necessário. Aos usuários, estes são encaminhado para orientações ao Escritório Modelo/UNIJUI ou Defensoria Pública.

Art. 15º Os profissionais de nível superior que integram as equipes de referência do CREAS deverão possuir diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC e registro profissional no respectivo conselho de classe, quando houver. Deverão cumprir 40 horas semanais, 05 dias por semana, 08 horas diárias.

Art. 16º Das funções do Assistente Social do CREAS:

I – Executar atividades inerentes ao CREAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social e da PNAS;

II - Realizar atendimento, acompanhamento e orientação a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos;

III - Realizar abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos;



IV - Realizar estudos e pesquisas para identificação de demandas e reconhecimentos das situações de vida dos usuários e seus familiares que subsidiem a garantia de direitos socioassistenciais;

V - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

VI - Realizar acolhida qualificada;

VII - Realizar visitas domiciliares, emitir laudos e pareceres em conformidade com casos em análise na perspectiva de fornecer elementos necessários para garantia de direitos;

VIII - Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos de acordo com as necessidades da intervenção;

IX - Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades da rede;

X - Organizar e coordenar seminários, campanhas educativas e eventos para debater e formular estratégias coletivas de combate a violação de direitos;

XI - Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários;

XII - Assegurar os direitos socioassistenciais dos usuários dentro do CREAS
Art. 17º Das funções do Psicólogo do CREAS:

I - Executar atividades inerentes ao CREAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social e da PNAS, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos cidadãos;

II - Proporcionar atendimento ao demandante e suas famílias que apresentam sofrimento emocional e psíquico decorrente da violência sofrida;

III - Realizar escuta atenta, qualificada, favorecendo a empatia e oportunizando a emergência de significados ocultos ou inconscientes;

IV - Criar um ambiente favorável ao resgate da autoestima, reconstrução de reações afetivas, reconstrução de significados acerca da violência, da compreensão, da vivência familiar;

V - Realizar trabalho em grupo;

VI - Realizar a acolhida qualificada;



VII - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

VIII - Realizar acolhida qualificada;

IX - Realizar visitas domiciliares, emitir laudos e pareceres em conformidade com casos em análise na perspectiva de fornecer elementos necessários para garantia de direitos;

X - Organizar e coordenar seminários, campanhas educativas e eventos para debater e formular estratégias coletivas de combate a violação de direitos;

XI - Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários;

XII - Assegurar os direitos socioassistenciais dos usuários dentro do CREAS
Art 18º Das funções do orientador ou educador social:

I – Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II – Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III – Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV – Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V – Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI – Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII – Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII – Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX – Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;



X – Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI – Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII – Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII – Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV – Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV – Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI – Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII – Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII – Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX – Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX – Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI – Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;



XXII – Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII – Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19º Esta instrução normativa visa atender a necessidade de padronização e normatização nos Serviços ofertados no CREAS no âmbito do Poder Executivo Municipal de Três Passos.

Art. 20º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 21º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Três Passos, 22 de dezembro de 2017.

FABIANE SOUZA AMARAL
Secretária de Assistência Social

PEDRO FERNANDO PEDIRIVA
Controle Interno Contábil
CRC/RS 064080/O-0

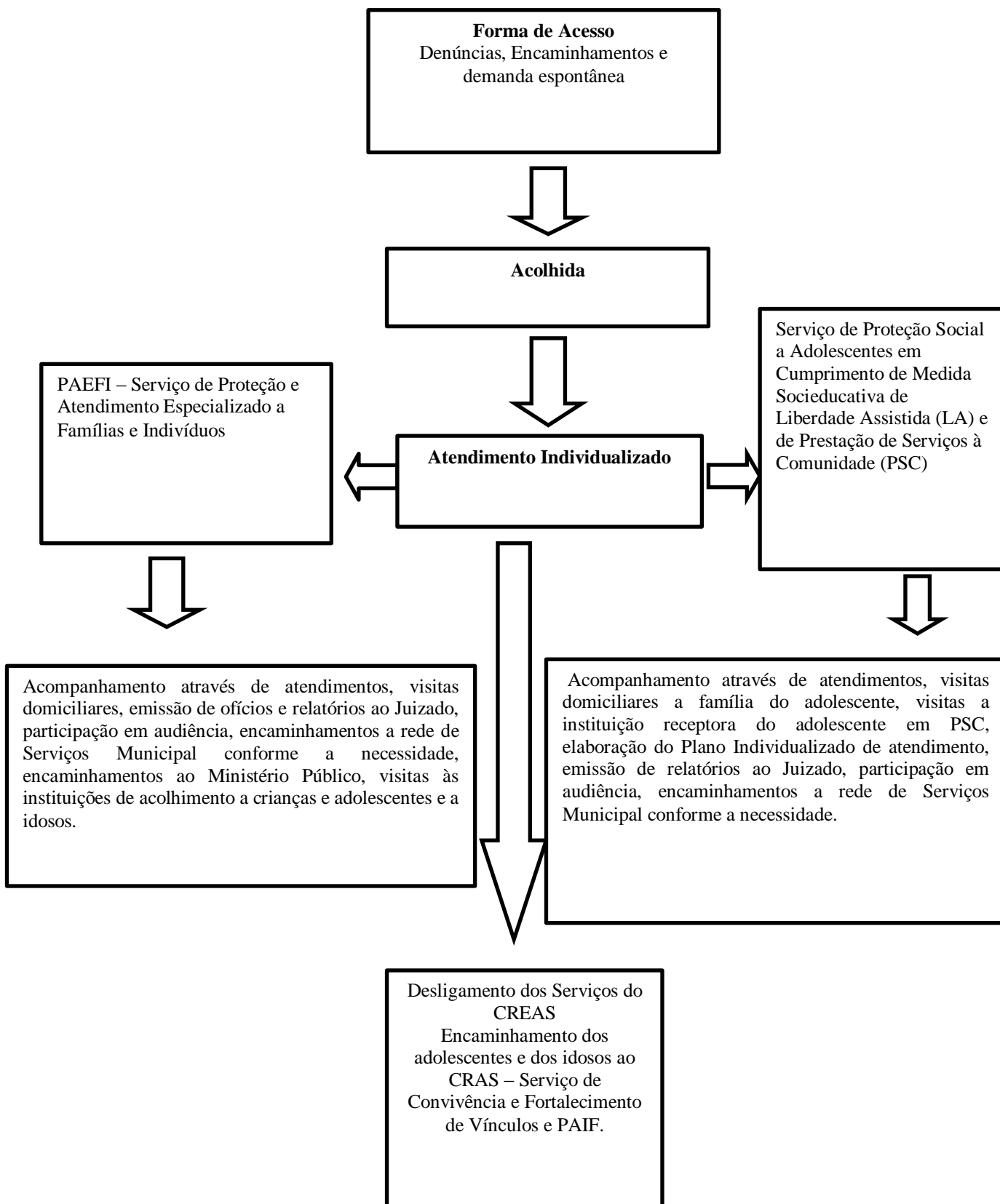
DE ACORDO.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

JORGE LEANDRO DICKEL
Prefeito Municipal em Exercício

O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito em 26/12/2017.

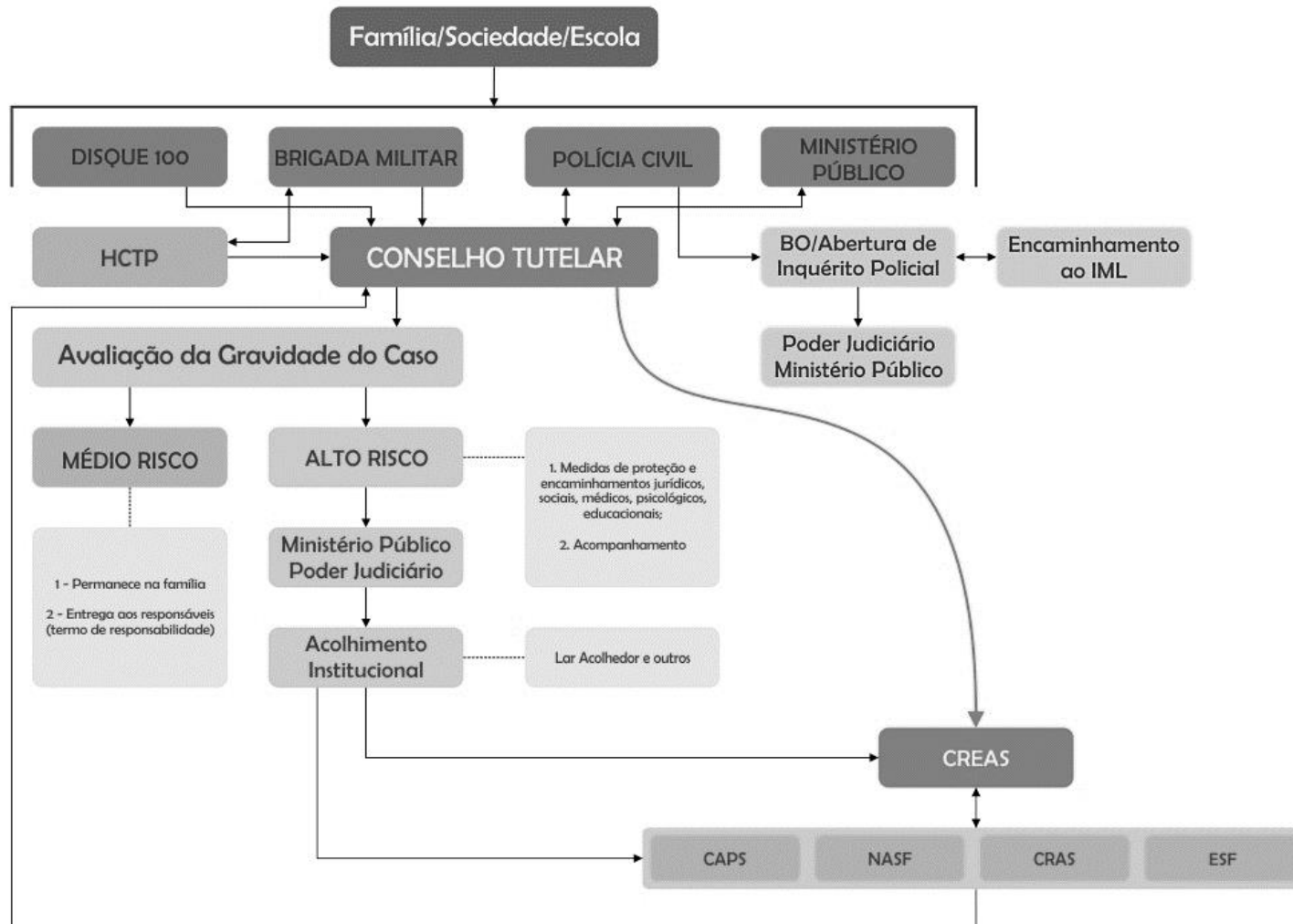


ANEXO I – FLUXOGRAMA FORMA DE ACESSOS



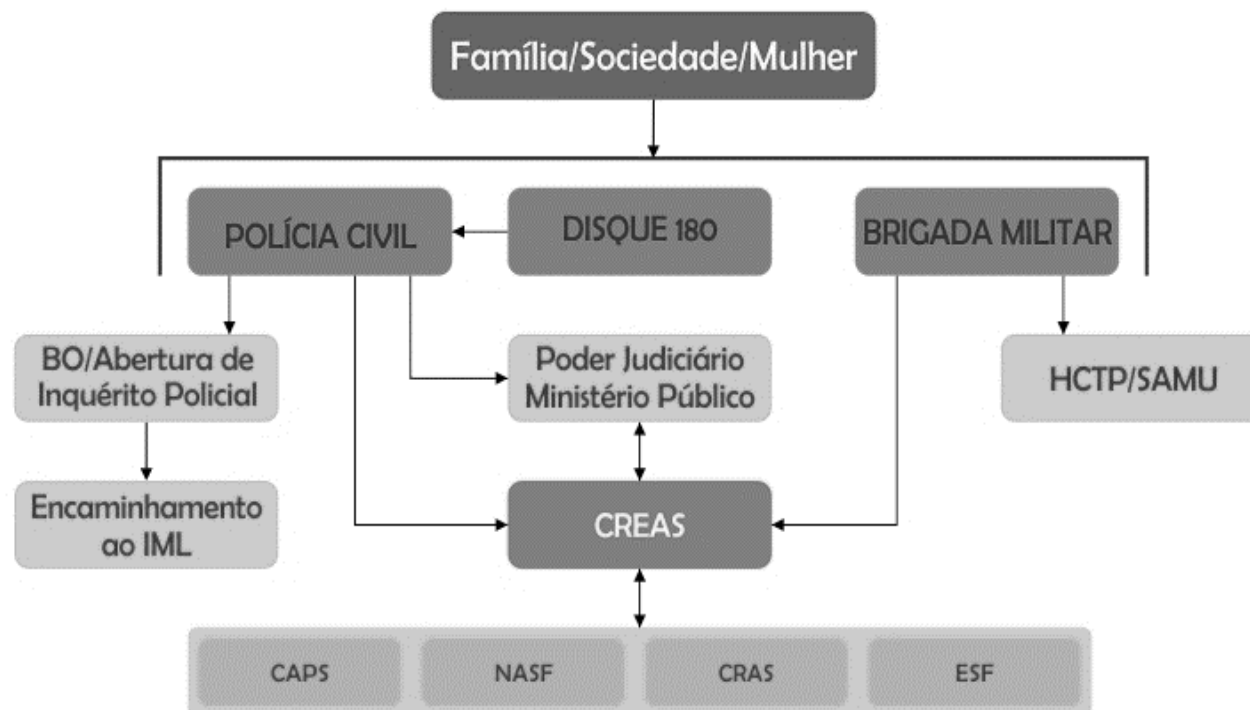


ANEXO II - FLUXOGRAMA FAMILIA SOCIEDADE /ESCOLA





ANEXO III – FLUXOGRAMA FAMILIA SOCIEDADE / MULHER





ANEXO IV – FLUXOGRAMA FAMÍLIA / SOCIEDADE / ESCOLA

